

DECRETO Nº 12.822, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ –
ANGRA CIDADE INCLUSIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Programa Angra Cidade Inclusiva é um compromisso do Governo Municipal em criar, monitorar e garantir a implementação de Políticas Públicas para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o objetivo em criar ações inovadoras e de excelência que tornem Angra dos Reis uma cidade referência mundial em projetos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica com a sociedade as ações e propostas que proporcionem a inclusão e reforço à cidadania das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso de todos os cidadãos do Município de Angra dos Reis na responsabilidade para a inclusão de indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida em todo contexto social,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Angra Cidade Inclusiva, vinculado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com a finalidade de promover a intersetorialidade e ações integradas para a implementação de políticas públicas para inclusão de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida na cidade de Angra dos Reis.

Art. 2º O Comitê Angra Cidade Inclusiva será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II - Secretaria de Planejamento e Parcerias;

III - Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

IV - Secretaria de Saúde;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins;

VII – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR;

DECRETO Nº 12.822, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

- VIII- Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- X- Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;
- XI- Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;
- XII- Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer;
- XIII- Secretaria de Segurança Pública;
- XIV- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XV- Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º O Comitê Angra Cidade Inclusiva poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às suas competências.

Art. 4º Compete ao Comitê Angra Cidade Inclusiva:

- I – promover o diálogo para o planejamento e execução de ações de reforço à cidadania das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- II – realizar o relatório de avaliação bimestral da evolução das ações e Políticas Públicas para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- III - discutir os problemas e estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas de inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no mercado de trabalho e cenário social do Município de Angra dos Reis;
- IV - definir possíveis procedimentos a serem adotados na administração pública municipal que assegurem a inclusão das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- V- articular e monitorar a implantação dos instrumentos de inclusão das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 5º O Comitê Angra Cidade Inclusiva elaborará seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contado da data de sua criação, e o submeterá à aprovação do Secretário de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo único. O Comitê Angra Cidade Inclusiva poderá instituir grupos de trabalho com atribuições específicas, nos termos de seu regimento interno.

Art. 6º A participação no Comitê Angra Cidade Inclusiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

433

200

DECRETO N° 12.822, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito